

1  
Deci no 189

Símula: Orça a Receita e limita a Des-  
pesa do Município de Itaiti, para o exer-  
cício de 1.967.

O Prefeito Municipal de Itaiti,  
Estado do Paraná, fazo saber que a  
Câmara de Vereadores decretou e em  
saucions a seguinte

Deci-  
Art. 1º — Fica aprovado o orça-  
mento geral do Município de Itaiti, para

O exercício financeiro de 1967, discrimina-  
dos pelos anexos integrantes desta lei e que  
estima a receita em Cr\$ 280.920.000 (duzen-  
tes e oitenta milhões e novecentos e vinte  
mil cruzeiros).

Art. 2º — A receita será realiza-  
da mediante arrecadação dos tributos, su-  
primentos e fundos e outras fontes de rendas,  
na forma da legislação em vigor e das  
especificações constantes, de acordo com os se-  
quintes desdobramentos:

Receitas Correntes.....	250.920.000
Rendas Tributárias.....	142.100.000
Rendas Patrimoniais.....	820.000
Rendas Transferências	
Correntes.....	97.000.000
Rendas Diversas.....	11.000.000
Receita de Capital.....	30.000.000
Total.....	280.920.000

Art. 3º — A despesa será realiza-  
da na forma dos quadros analíticos cons-  
tantes, conforme a discriminação se-  
quinte:

Câmara Municipal.....	1.820.000
Prefeitura Municipal.....	279.100.000
Gabinete do Prefeito.....	16.400.000
Secretaria.....	16.000.000
Serv. da Fazenda.....	32.120.000
Serv. de Jureção e	
Obras.....	89.200.000
Serviço de Saúde.....	8.500.000
Serv. de Ed. e Cult.....	39.660.000
Serviços Policiais.....	74.220.000

Total

279.000.000

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada

II - Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0) e inversão financeira (4.2.0.0).

Art. 5º - A enumeração da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberados por decretos do Prefeito proporcionalmente, as dotações incluídas do plano de contingência.

Art. 6º - A secretaria movimentará as dotações próprias do pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0) e o Serviço de Obras e Saneamento (4.1.1.0) e Equipamentos e Instalações (4.1.2.0) por todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de um mil, novecentos e sessenta e sete. (1967)

Edifício da Prefeitura Municipal

de Ibiti, 20 de dezembro de 1966.

Jose de Almeida  
Prefeito Municipal